

**PARECER Nº. 019/2025**

10/março/2026

**COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR****MATÉRIA:** Projeto de Lei n. 001/2026, de 09 de fevereiro de 2026.**EMENTA DA MATÉRIA:** que em síntese “*Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às mães responsáveis por filhos diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Crixás-Goiás,*” e dá outras providências.**Autor:** Mesa Diretora da Câmara Municipal**Relatora:** Kássia Ferraz de Abreu.**RELATÓRIO:**

A presente Projeto de Lei n. 001/202, encontra-se com carga para a Relatora da Comissão Permanente Reunida – CPR, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro dispostos nos termos regimentais vigentes constantes no art. 40 e ss. da Resolução n. 005/2000, no intuito de elaborar *Parecer* sobre seus aspectos e posterior tramitação.

**DO PARECER:**

A Relatora da CPR, após de analisar o mencionado projeto, chegou à conclusão que a respeitável proposição atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução n. 005/2000, alusivo ao Regimento Interno desta Casa de Lei, bem como, demais preceitos legais pertinentes. Assim, com base no documento apresentado pelo presidente da CPR, o Relator resolve emitir PARECER DESFAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 001/2026, de 09 de fevereiro de 2025, de autoria do Vereador Fernando Antônio dos Santos, que em síntese ““*Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às mães responsáveis por filhos diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Crixás-Goiás,*” e dá outras providências.

Vale salientar que, a tramitação está em consonância O Supremo Tribunal Federal - STF, que consolidou o entendimento de que leis de natureza tributária, inclusive as que concedem renúncia fiscal ou isenção, não são de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. Assim, um vereador pode legalmente propor a isenção de IPTU.

**DO VOTO:**

Ante ao exposto, VOTO pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Projeto de Lei n. 001/2026, de 09 de março de 2026; por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Em síntese: Voto pela **APROVAÇÃO**.



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2026

Considerando que, não há inviabilidade jurídica sobre o Projeto de Lei n. 001/2026, momento em que, passo o presente Parecer de n. 019/2026 ao Presidente da CPR, para análise acoplado aos demais membros na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

**Gabinete da Relatora da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 10 dias do mês de março do ano de 2026.

  
**KÁSSIA FERRAZ DE ABREU**  
Relatora da CPR

Voto pela <b>APROVAÇÃO</b> do Parecer	Voto pela <b>REPROVAÇÃO</b> do Parecer
 <b>Fredderyko Raphaell Tavares Xavier</b> Presidente da CPR	<b>Fredderyko Raphaell Tavares Xavier</b> Presidente da CPR
 <b>Crisley Francisco Marques</b> Membro	<b>Crisley Francisco Marques</b> Membro
 <b>Fernando Antônio dos Santos</b> Membro	<b>Fernando Antônio dos Santos</b> Membro
 <b>Homero Moreira da Silva</b> Membro	<b>Homero Moreira da Silva</b> Membro

  
**FREDDERYKO RAPHAELL TAVARES XAVIER**  
Presidente da CPR

Ufc/..